



ATO DECLARATÓRIO Nº: 12/2023 - ECONOMIA/SRE-05503

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com os arts. 463 a 463-E do Decreto nº 4.852/98, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 202300004021576, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa LORD CARNES LTDA., estabelecida na RUA RC 138, SN, QUADRA 46, LOTE 03, LOTEAMENTO RESERVA DO PARQUE, RIO VERDE - GO, CEP 75905-898, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.984.106/0001-05 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) nº 10.916315-0, enquadrada como devedor contumaz, vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 2.057.012,35 (dois milhões e cinquenta e sete mil e doze reais e trinta e cinco centavos), ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação vigorará a partir da data em que este ato começar a surtir os seus efeitos e enquanto persistir a condição de devedor contumaz do sujeito passivo.

Art. 2º O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - Apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 10 % (dez por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - Pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar mensalmente à Delegacia Regional de Fiscalização de Rio Verde (DRFRVD), no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência, via arquivo eletrônico, na forma a ser indicada por notificação fiscal, planilha com informações das notas fiscais de entrada.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, como ajuste na apuração de ICMS -deduções-, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD, especialmente:

I - Utilização do código GO090028 para registro do crédito pelo pagamento antecipado do ICMS decorrente de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

II - Utilização do crédito na apuração mensal nos registros 1200 e 1210 da EFD, através dos códigos (GO01);

III - Dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110 e E111, através dos códigos GO040084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas).

§ 2º O documento fiscal de entrada somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente autorizado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

§ 3º Eventuais diferenças a maior quando da apuração do ICMS Normal, deverão ser recolhidas no calendário normal do recolhimento;

§ 4º O ICMS Substituição Tributária segue as regras contidas na legislação pertinente.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - Controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - Verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - Manter planilha atualizada para controle e acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

Parágrafo Único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º Fica a Delegacia Regional de Fiscalização de Rio Verde (DRFRVD), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo único. O titular da DRFRVD, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - Em caso de plena observância por parte do contribuinte, das regras impostas por este ato, bem como demonstrado por suas ações, o interesse na resolução das pendências, ampliar o período de apuração previsto no art. 2º deste ato;

II - Para o caso de resistência às medidas propostas, aplicar outras que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, tais como:

a) acompanhamento das operações mediante registro eletrônico de passagem para a recepção e saídas das mercadorias;

b) arrolamento administrativo de bens e direitos;

c) proposição de medida cautelar fiscal;

d) representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

e) cassação da inscrição do devedor contumaz no Cadastro de Contribuintes do Estado -CCE-, na forma da legislação tributária.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Subsecretária da Receita Estadual

Protocolo 397000

Secretaria de Estado de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -SECULT

O Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, torna público aos interessados que **realizará em sua sede, 2º andar, Edifício Marieta Telles Machado, às 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2023, em sessão pública, a Tomada de Preços nº 004/2023, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada preço unitário**, para contratação de serviço especializado em reforma simplificada e pintura de fachadas externas para a conservação do edifício Palácio das Esmeraldas, localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, s/n, Goiânia - GO, referente ao processo SEI nº 202317645000810, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e seu Anexos e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Fonte: 25000100 Total Estimado: R\$ 2.653.034,16 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos). Os interessados poderão retirar o Edital e seus Anexos no site <https://www.cultura.go.gov.br>. Informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br ou fone (62) 3201-4623.

YARA NUNES DE SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 397238